



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000168/2026
Processo: 11379-00 2026
Autoria: Vitinho
Ementa: Dispõe sobre a criação de Políticas para ações de combate à divulgação, incentivo e transmissão de maus-tratos contra animais em plataformas digitais no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação

Trata-se do **Projeto de Lei nº 168/2026**, que dispõe sobre a instituição de políticas públicas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da divulgação, do incentivo e da transmissão de práticas de maus-tratos contra animais em plataformas digitais no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Regularmente recebida a proposição, os autos foram encaminhados à Douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo o órgão técnico se manifestado favoravelmente à tramitação da matéria, por não identificar óbices jurídicos capazes de impedir o seu regular prosseguimento.

No âmbito das atribuições conferidas a esta Comissão, procedeu-se à análise da proposição, especialmente quanto à sua adequação jurídica, legislativa e ao interesse público envolvido. Verifica-se que o projeto se encontra formalmente adequado e, conforme consignado no parecer jurídico, não apresenta vício de constitucionalidade ou ilegalidade que inviabilize sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa busca estabelecer mecanismos de proteção e conscientização voltados ao combate à exposição e à disseminação, no ambiente digital, de conteúdos que promovam, estimulem ou retratem práticas de crueldade e maus-tratos contra animais, matéria que revela relevante interesse social e se harmoniza com a tutela constitucional conferida à proteção da fauna.

Diante dessas considerações, **esta Comissão acompanha as conclusões da Diretoria Jurídica e manifesta-se favoravelmente à legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 168/2026**, inexistindo, nesta fase, impedimento jurídico ou legislativo ao seu prosseguimento.

Assim, **opinamos pelo regular prosseguimento da matéria**, com seu encaminhamento às demais etapas do processo legislativo e, oportunamente, ao Plenário desta Casa, ocasião em que será manifestado o voto quanto ao mérito da proposição.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 24 de agosto de 2026.



Carlos José de Souza

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

